



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 05 de novembro de 2021 - Edição nº 208/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Publicação: Sexta-feira, 05 de novembro de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 037 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DECISÃO Nº 1.045/21-A

EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/012160/2021 – AUDITORIA – ANÁLISE CONCOMITANTE. Objeto: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- CMT. Unidade Gestora: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO (CMT), Exercício 2021.** Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Gestores/Responsáveis: JOSIENE MARQUES CAMPELO (DIRETORA PRESIDENTE) e MARIANA GABRIELE DE CARVALHO (DIRETORA ADMINISTRATIVA). Relator: Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **revogar** os termos da Dec. Monocrática nº 336/2021- GKE (peça nº 10), proferida no Processo TC/012160/2021 e publicada no DOE nº 140, de 28 de julho de 2021, nos termos propostos pelo Relator em Sessão, considerando as informações contidas no Relatório de Instrução – Análise de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (peça nº 34).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária, em 21 de outubro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 039 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.110/21

EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/016164/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.** Objeto: Procedimento licitatório - Processo de Inexigibilidade nº 006/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÊIA, Exercício 2021. Representante: Ministério Público de Contas – MPC. Representados: Lécio Gustavo de Sousa Bezerra - Prefeito Municipal e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Dec. Monocrática nº 486/2021-GWA (peça nº 03), proferida no Processo TC/016164/2021, com publicação no DOE nº 206, em 03/11/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária, em 04 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 039 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.111/21

PORTARIA Nº 722/2021

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016459/2021 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.** Objeto: Procedimento licitatório - Edital nº 007/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, Exercício 2021. Denunciante: Jônathas Leite de Souza - Vereador. Denunciados: Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal e Bruno Eduardo de Sousa Pereira - Pregoeiro. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Dec. Monocrática nº 487/2021-GWA (peça nº 04), proferida no Processo TC/016459/2021, com publicação no DOE nº 206, em 03/11/2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária, em 04 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta Processo TC/016967/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora SHENIA LAIANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Operação, Matrícula nº 97387-4, para atuar como Tomadora de Suprimento de Fundos da Seção de Serviços Integrados de Saúde, neste Tribunal de Contas, de acordo com a Resolução TCE nº 12/11, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Resolução TCE nº 11/16, que altera alguns dos seus dispositivos.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 723/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 017235/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, tendo por objeto de controle: Acompanhamento da execução dos contratos relacionados às aquisições de tratores e equipamentos agrícolas.

Matrícula	Nome	Cargo
96.929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 724/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 118/2021, protocolado sob o nº 017224/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS (PI), exercício 2020, Processo nº TC/016743/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Governança, Licitações e Contratos em geral.

Matrícula	Nome	Cargo
98.395-0	Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo
02.022-2	Margarida Maria Correia de Castro	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 725/2021

PROCESSO TC/022024/2019

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016802/2021,

**R E S O L V E:**

Autorizar a servidora KASSANDRA SARAIVA DE LIMA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 021160-1, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 08 de novembro a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS do Município de Barras-PI - Período de 13/08/2019 a 14/11/2019, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022024/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019/TCE-PI

PROCESSO: TC/016003/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF Nº 28.008.410/0001-06

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato que tem como objeto a Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR: O valor total estimado, incluindo a taxa de administração, para 12 meses, é de R\$ 284.939,40 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Classificação Programática: 01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100.

ASSINATURA: 03 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 327/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 016179/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00637.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.04 12:42:43 -03'00'

**PORTARIA Nº 328/2021-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 016175/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00636.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.04 12:43:52 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

**PORTARIA Nº 329/2021-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015328/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00598.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA  
SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.04 12:46:41 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

**PORTARIA Nº 331/2021-SA**

**PORTARIA Nº 330/2021-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 016545/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Marcus Vinicius de Lima Falcão, matrícula nº 97.848-5 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 15/2021 que tem por objeto a prestação de serviços de treinamento na prática esportiva futebol, que entre si celebram o tribunal de contas do estado do Piauí e Antônio Carlos da Silva Neto

Art. 2º Designar a servidora Antonio Henrique Lima do Vale matrícula nº: 97.125-1 para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320**

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.04 12:48:25 -03'00'

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 016746/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula nº 02.117-2 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00632.

Art. 2º Designar o servidor Ozeias Machado Coelho Filho, matrícula nº 02.083-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320**

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.04 12:51:58 -03'00'



## Acórdãos e Pareceres Prévios

## PORTARIA Nº 332/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 016181/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00640.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA  
SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.04 12:49:50 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PROCESSO: TC/007781/2018

ACÓRDÃO Nº 638/2021-SPC

DECISÃO Nº 857/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE INHUMA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

GESTOR: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR – PREFEITO.

ADVOGADO(S): ANSELMO ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13.445) – (PROCURAÇÃO: FL. 08 DA PEÇA 12).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTRATO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. IRREGULARIDADE.

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

2. A ausência de designação de fiscal de contrato pelo gestor público responsável, contrariando cláusula contratual e o art. 67 da lei nº 8.666/93, enseja o julgamento de irregularidade do achado, posto que passível de causar grave dano à Administração Pública.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE INHUMA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Rufino da Silva Júnior, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.*

PROCESSO: TC/007781/2018

Síntese de impropriedade/falha apurada: *a) despesas com transporte escolar sem realização de processo licitatório; b) veículos inadequados para o transporte escolar; c) documentação vencida de veículos e motoristas; d) irregularidades na contratação de serviços de limpeza pública; e) aquisições de combustíveis sem controle; f) ausência de rotinas e procedimentos no órgão de controle interno.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Rufino da Silva Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

ACÓRDÃO Nº 639/2021-SPC

DECISÃO Nº 857/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

GESTOR: EDVALDO DE HOLANDA MOURA – PRESIDENTE.

ADVOGADO(S): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO (OAB/PI Nº 12.875) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 13).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICITÁRIO. IRREGULARIDADE.

1. A ausência de inserção de informações na forma e prazo estabelecido pela Instrução Normativa Nº. 02/2016 do TCE/PI configura irregularidade com repercussão na prestação de contas do ente fiscalizado.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedade/falha apurada: *a) portal da transparência com dados desatualizados.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da

peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 016849/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC 012557/2021

EMBARGANTE(S): ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ

ADVOGADO (A)(S): EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PI Nº 3.285 – PROCURAÇÃO À PEÇA 05)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DM GAV Nº 473/2021

Trata-se de expediente apresentado pelo ex-gestor do Município de Cristalândia do Piauí, Sr. Ariano Messias Nogueira Paranaguá, por intermédio de seu causídico, Edson Vieira Araújo, visando embargar o Acórdão TCE/PI nº 765/2021, publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE/PI nº 197, de 19/10/2021, o qual julgou improcedente o Recurso de Reconsideração (TC 012557/2021) interposto pelo requerente, ora embargante, em face do Parecer Prévio nº 52/2021 (TC 011374/2018), que recomendou a reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cristalândia, exercício financeiro 2018, sob responsabilidade do Sr. Ariano Messias Nogueira Paranaguá.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que o expediente não reúne todos os pressupostos para que seja admitido como Embargos de Declaração, uma vez que embora estejam presentes a legitimidade e a tempestividade não restou demonstrada a ocorrência das hipóteses de cabimento da espécie, quais sejam: obscuridade, contradição ou omissão na decisão recorrida; conforme previsto no art. 155 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 430 do Regimento Interno.

Com efeito, o interessado não logrou êxito na demonstração de eventual obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido, posto que se limitou a rediscutir as questões de mérito concernentes a algumas falhas apontadas no processo de prestação de contas, as quais resultaram na emissão do Parecer Prévio nº 52/2021, que recomendou a reprovação das contas de governo do Município de Cristalândia do Piauí.

Destaca-se, por oportuno, que o ora embargante, em sede de Recurso de Reconsideração também não logrou êxito, posto que não trouxe nenhuma justificativa capaz de modificar o entendimento firmado nos autos do TC 011374/2018 (processo de prestação de contas), apenas reiterou as argumentações já esposadas no processo principal.

No presente caso, o embargante reitera os mesmos argumentos expostos no Recurso de Reconsideração e, especificamente, em relação à “divergências no registro da receita de impostos federais e estaduais”, afirma que há contradição no julgado, alegando que:

*“Quanto a este item, importante ressaltar que a tabela colacionada aos autos (página 7), considera os valores trazidos como arrecadação “no mês”, quando, na verdade, deveria ser considerado a arrecadação “até o mês”.”*

Com efeito, considerando que a tabela indicada pelo embargante seja àquela colacionada à fl. 07, do voto desta relatoria (peça 04), a mesma foi extraída do relatório de contraditório (peça 29, fls. 07/08, TC 011374/2018), o qual se reportou a todo o exercício 2018, vez que os dados foram obtidos do sistema Documentação-WEB (balanço geral/2018).

A suposta contradição levantada pelo embargante inexistente, posto que os dados colacionados na tabela referem-se ao balanço geral 2018 e não a um mês específico como mencionado pelo embargante. Logo, totalmente descabida tal afirmação.

Desta forma, vislumbro apenas a irrisignação do embargante com a decisão proferida, o que não pode ser instrumentalizado por meio de Embargos de Declaração, motivo pelo qual não admitido a presente peça recursal, determinando o seu arquivamento, com fulcro no art. 246, IV e XI c/c o art. 410 e parágrafo único, do art. 434, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida, archive-se.

Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA RAIMUNDA MARIA DA PAZ

INTERESSADO: FELICIANO RAIMUNDO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 468/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de FELICIANO RAIMUNDO DOS SANTOS, CPF nº 066.812.553- 53, cônjuge supérstite da servidora a RAIMUNDA MARIA DA PAZ, CPF nº 077.885.413-20, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR SL, Nível I, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0604232, cujo óbito ocorreu em 07/10/2020 (certidão de óbito às fls. 1.15). com fundamento art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do Decreto Estadual nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 72, de 12/04/2021, às fls. 1.216.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0377/2021 – PIAUÍ PREV, datada de 24/03/2021 (fls. 1.215), com efeitos retroativos a 07/10/2020, concessiva de pensão ao viúvo da servidora falecida, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: a) VENCIMENTO (R\$ 3.451,20 – LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, i da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 163,60 - art. 127 da LC nº 71/06), c) ACRESCIMO LEI nº 4.212/88 (R\$ 12,16 - Lei nº 4.212/88), resultando em R\$ 3.626,96. - CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria) R\$ 3.626,96 \* 50% = R\$ 1.813,48; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 362,70, totalizando os proventos da pensão por morte em R\$ 2.176,18 (dois mil cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC /007877/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA JONELY RIBEIRO MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 470/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Maria Jonely Ribeiro Machado, CPF nº 227.964.953-53, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C3”, Matrícula nº 000172, da Secretaria Municipal de Governo de Teresina-PI - SEMGOV, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal (Portaria nº 2.99/2019 às fls. 161 - datada de 18 de novembro de 2019, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial de Teresina nº 2.664, em 06/12/2019 (fls. 67), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.311,96 – Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05 – art. 57, da LC Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; c) Gratificação de Símbolo DAM – ( R\$ 920,69 - Lei Municipal nº 2.138/1993) PROVENTOS A RECEBER R\$ 2.460,70 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/015567/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 471/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse do servidor Lourival Pereira da Silva, CPF nº 319.789.283-91, RG nº 1305617-SSP-PI, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 0924, da Secretaria Municipal de Saúde de União do Piauí, com fundamento no art. 33, I, II, III da Lei Municipal nº 526/2008 c/c art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10887/2004.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 8), com o Parecer Ministerial (Peça 9), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 372/2019 – PREVI UNIÃO às fls. 6.4-5- datada de 31 de outubro de 2019, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios de Edição MMMCMXLVI de p. 65, em 08 de novembro de 2019 ( Peça de nº 6, fls. 5), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 576/2011 R\$ 1.250,00; b) Adicional por tempo de serviço, conforme artigo 56, da Lei Municipal nº 295/1992 R\$ 187,50; c) Total da Remuneração do cargo R\$ 1.437,50; PROVENTOS PROPORCIONAIS – a) Valor da média, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10887/2004. R/4 1.161,40; b) Proporcionalidade (42,99%) R\$ 499,29; PROVENTOS A RECEBER - Artigo 201, §2º, da CF – TOTAL de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC Nº 015585/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCISCO FERREIRA BARBOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 477/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, garantida a paridade, concedida ao servidor FRANCISCO FERREIRA BARBOSA, CPF nº 077.298.803-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 039721X, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 210, em 27/09/2021 (fl. 125, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1152 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1235/2021 – PIAUÍPREV (fl. 123, peça 01), datada de 21/09/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.134,02 (Um mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Dois Centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento de R\$ R\$1.110,05 (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
b) Gratificação Adicional de R\$ 23,97 (art. 65 da LC nº 13/94);	R\$ 23,97
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.134,02</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 015667/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): PEDRO RICARDO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 478/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por PEDRO RICARDO DA SILVA, CPF nº 052.008.813-15, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sra. Aldenora Vaz da Silva, CPF nº 286.805.963-53, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Industria e Comércio SEMIC em Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C5”, ocorrido em 18/01/19 (certidão de óbito à fl. 06, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA1212 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria Nº 536/2019 (peça 01, fls. 67), datada de 27/03/2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.497, de 05/04/2019 (peça 01, fl. 74), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fulcro no art. 21. da Lei Municipal nº2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1 999, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
Proventos (art. 2º da Lei Federal nº 10.887/04)	R\$ 998,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 998,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002876/2021

PROCESSO: TC 013707/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): IVANISE OLIVEIRA DE VASCONCELOS FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 479/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora IVANISE OLIVEIRA DE VASCONCELOS FERREIRA, PIS/PASEP nº 12326864370, CPF nº 327.603.883-87, matrícula nº 1129201, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “T”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 47, em 11/03/2020 (fl. 84, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1165 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 316/2020 – PIAUÍPREV (fl. 82, peça 01), datada de 20/02/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.835,23 (Três mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16);	R\$ 3.385,23
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.835,23</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: JOSÉ DA CUNHA CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 480/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerido por JOSÉ DA CUNHA CARVALHO, CPF nº 007.556.803-91, na condição de viúvo da Srª. Maria de Nazaré Corrêa Carvalho, CPF nº 096.597.903-25, servidora inativa do D.E.R-PI, no cargo de Técnico Auxiliar, padrão “E”, classe III, cujo óbito ocorreu em 22.05.2019 (certidão de óbito às fls. 1.6).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 25), com o Parecer Ministerial nº 2021PA1218 (Peça 26), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA GPNº 1.588/2019 PIAUÍPREVIDÊNCIA (peça 01, fls. 62), datada de 03/07/2019, publicada no D.O. de nº 133, em 17 de julho de 2019 (peça 01, fl. 66), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fundamento no art. o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.502,00 (Quatro mil quinhentos e dois reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
Vencimento	R\$ 3.171,71
VPNI – URP - art. 20 da Lei nº 6.846/16	R\$ 673,91
VPNI – Gratificação Adicional – art. 22 da Lei nº 6.846/16	R\$ 656,38
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.502,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 008361/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO DESTERRO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CASTELO DO PIAUÍ

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 481/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Desterro da Silva, CPF nº 304.855.093-34, RG nº 860390-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe C, nível VII, matrícula nº 1271-1, da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.M, em 16/04/2021 ( fls. 30, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1173 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 152/2021 (fls. 29, peça 01), datada de 15/04/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com o art. 6º e art. 7º, EC nº 41/2003 c/c art. 2º, da EC nº 47/05, assim como art. 39, da Lei Municipal nº 1.277/2018, com proventos integrais e paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.680,08 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Subsídio (R\$ 4.680,08 – Lei Municipal nº 1.308/2020)	R\$ 4.680,08
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 4.680,08</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 020779/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCA DIVA RIBEIRO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 482/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Francisca Diva Ribeiro da Silva, CPF nº 815.878.483-68, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. José Fernandes da Silva, CPF nº 029.521.733-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Major, ocorrido em 28/12/14 (certidão de óbito à fl. 4 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 32), com o Parecer Ministerial nº 2021PA01224 (Peça 33), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 0886/2021 (peça 24, fl. 01), datada de 06/07/2021, com efeitos retroativos a 01/03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 141, de 06/07/2021 (peça 24, fl. 02), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fundamento no Art. 42, §2º da CF/88 e art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 10.755,78 (Dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	Lei 6173/2012	8.300,08
VPNI	LEI 6173/2012	1.255,70
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DE GABINETE	LEI COMPLEMENTAR 13/94	1.200,00



TOTAL							10.755,78
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	Dependência	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATÉIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA DIVA RIBEIRO DA SILVA	18.10.1939	Cônjuge	815.878.483-68	01.03.2015	VI-TALÍCIA	100,00	10.755,78

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/014523/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOÃO DE SOUSA MARTINS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 483/2021-GKE

Tratam os autos de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, de JOÃO DE SOUSA MARTINS, CPF nº 349.521.363-53, RG nº 105023203-0-PM-PI, Soldado, Matrícula nº 0138525, lotado no Batalhão de Guardas, da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 171, de 10/08/2021 (peça 01, fls. 136).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 10/08/2021 (fl. 135, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de João de Sousa Martins, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.518,40 (Três mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.470,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55. INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 47,74
TOTAL DOS PROVENTOS:		R\$ 3.518,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

PROCESSO: TC Nº 014262/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARLI FERNANDES DA SILVA SANTIAGO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 484/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais, concedida à servidora MARLI FERNANDES DA SILVA SANTIAGO, CPF nº 432.537.253-91, ocupante do cargo AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão C, matrícula nº 0215007, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1188/2021 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria homologatória nº 1096/2021 - PIAUÍPREV (fl. 123 e 124, peça 01), datada de 23/08/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, publicada no Diário Oficial do Estado nº 189, de 31/08/2021 (peça 01, fls. 126), em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.204,04 (hum mil duzentos e quatro reais e quatro centavos) mensais, abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.168,07
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	R\$ 35,97
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.204,04

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 016364/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): INÁCIO ALIXANDRE DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 485/2021 – GKE

Trata-se de Pensão por Morte requerida por INÁCIO ALIXANDRE DE SOUSA, CPF nº 151.236.692-72, para si, na condição de cônjuge supérstite da Sra. Matilde da Silva Ramalho Sousa, CPF nº 872.359.433-00, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Atendente, classe I, padrão B, vinculado aos INATIVOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0444065, falecida em 26/03/2021 (certidão de óbito às fls. 1.14), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0674 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria homologatória Nº 1166/2021/PIAUIPREV (peça 1, fls. 112), datada de 08/09/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, publicada no Diário Oficial do Estado nº 225, de 15/10/2021 (peça 1, fl. 116), em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.153,42 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) mensais, abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	35,98
VENCIMENTO	LEI Nº 6933/2016	1.117,44
TOTAL		1.153,42
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.153,42 * 50% = 576,71
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		115,34
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		692,85

RATÍO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
INACIO ALEXANDRE DE SOUSA	31/07/1956	Cônjuge	151.236.692-72	26/03/2021	VITALÍCIO	100,00	692,05

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/ 015700/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA MARQUES FIGUEIRA MOURA

DECISÃO Nº 458/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Maria de Lourdes da Conceição Araújo, CPF nº 439.642.573-20, RG nº 718420-SSP-PI, no cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe A, nível II, Matrícula nº 003480, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, com arrimo no art.6º E 7º da EC nº 41/03 c/c art.2º da Emenda Constitucional (EC) nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 863/2021 (fls. 76 e 77, peça 1), datada de 17 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) 3050/2021 (peça 6), datado de 25 de junho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.392,83 (Oito mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR(A): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO CARGO: Professora de Primeiro Ciclo ESPECIALIDADE: Classe "A" LOTAÇÃO: SEMEC	
MATRÍCULA: 003480 NÍVEL: "II" CPF: 439.642.573-20	
• Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 6.923,44
• Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 1.469,39
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 8.392,83

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 Relatora

PROCESSO: TC/010284/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JOSE RIBAMAR MESQUITA PESSOA.

INTERESSADO(A): MARIA ALICE FRANCO PESSOA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 463/2021 – GFI

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Alice Franco Pessoa, CPF nº 729.915.773-04, RG nº 131.206-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Jose Ribamar Mesquita Pessoa, CPF nº 038.381.373-53, RG nº 91700-PI, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão C, ocorrido em 07/04/2021 (certidão de óbito à fl.315).

Inicialmente, o então relator converteu o julgamento em diligência (peça 05), para envio a este Tribunal do termo de opção da Sr.<sup>a</sup> Maria Alice Franco Pessoa acerca de qual benefício previdenciário será recebido integralmente, para fins da aplicação da redução por faixas, em observância ao art. 24, § 2º da EC nº 103/19, considerando que a interessada já recebe outro benefício (fl. 10, peça 1, TC/010284/2021), conforme explicitado na informação técnica à peça 03.

Citado (peça 06) o gestor da Fundação Piauí Previdência, Sr. José Ricardo Pontes Borges, enviou o documento solicitado, conforme consta na peça eletrônica nº 8.

Assim, considerando a reinformação da DFAP (peça 19) em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0552/2021 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 01, fl. 347), datada de 28 de maio de 2021, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 120, datado de 11 de junho de 2021 (peça 01, fl. 3), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERRAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VFN - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADAÇÃO	GERAL - IMPLANTAÇÃO	3.903,07					
PROVENTOS	GERAL - IMPLANTAÇÃO	2.493,67					
TOTAL		6.396,74					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.198,37 + 50% = 4.197,16					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		471,43					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		5.270,59					
RATIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATIO	VALOR (R\$)
MARIA ALICE FRANCO PESSOA	21/04/1947	Cônjuge	796.915.779-04	07/04/2021	VITALÍCIO	100,00	5.270,59

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 03 de novembro de 2021.  
(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Relator

PROCESSO: TC/016677/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ERISMAR FRANCISCO DOS SANTOS.

INTERESSADO (A): MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 464/21 – GFI

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria dos Remédios de Sousa, CPF nº 514.932.413-20, RG nº 1.149.474 - PI, e sua filha menor de 21 anos, Anna Victória de Sousa Santos, CPF ( não informado), certidão de nascimento (fl.11 – peça 01) devido ao falecimento de seu esposo, Erismar Francisco dos Santos, CPF nº 751.788.503-00, RG nº 1446026 -PI, servidor ativo do quadro de pessoal do órgão de lotação da Fundação Municipal de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “A2”, Matrícula nº 073781, falecido em 01 de outubro de 2020 (certidão de óbito à fl. 05 -peça 1).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal - DFAP (peça 03) em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 020/2021 – PIAUÍPREV (fl. 57 e 58- peça 01), datada de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2.942, datado de 20 de janeiro de 2021, (fl. 65 -peça 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA		
CATEGORIA: Companheira	RG: 1.149.474 SSP-PI	CPF: 514.932.413-20
DEPENDENTE/PENSIONISTA: ANNA VICTÓRIA DE SOUSA SANTOS		
CATEGORIA: Filha	RG: _____	CPF: _____
SEGURADO(A) FALECIDO(A): ERISMAR FRANCISCO DOS SANTOS		
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 073781	
ESPECIALIDADE: Agente de Portaria	REFERÊNCIA: "A2"	
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 751.788.503-00	
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Relator

PROCESSO: TC/ 013670/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.

INTERESSADO: OSCAR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PEDRO II.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 465/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade concedida ao servidor Oscar José Rodrigues da Silva, CPF nº 097.102.643-20, RG nº 276.124, ocupante no cargo de Vigia, Matrícula nº 211-2, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Pedro II, com arrimo no art.19 da Lei Municipal, nº 1.131 de 21/12 de 2011 c/c Art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04) com o parecer ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 37/2019 (fls. 20 e 21, peça 2), datada de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nº 3.900 (fl. 22, peça 2), datado de 04 de setembro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme art. 60 da Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013.	R\$ 998,00
Total da Remuneração do cargo efetivo.	R\$ 998,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da Média, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04.	R\$ 857,99
Redutor Utilizado, art. 40, §1º, III, b, da CF (proporcionalidade 62,19%)	R\$ 533,58
<b>PROVENTOS A RECEBER</b> *Art. 201, §2º, da CF	<b>R\$ 998,00</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Relatora

PROCESSO: 3.922/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GFI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 466/2021 – GFI

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de Admissão de Pessoal para seleção de voluntários no âmbito do Serviço Auxiliar Voluntário da Polícia Militar do Estado do Piauí, o qual, conforme Lei Estadual nº 5.301/03

c/c Lei Federal nº 10.029/00, constitui atividade de caráter voluntário, com pagamento de bolsas relativas à indenização de despesas incorridas no desempenho das atividades atinentes ao programa.

A Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DFAP emitiu despacho à peça 4.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas – MPC que, acatando a sugestão da divisão técnica, opinou arquivamento dos presentes autos, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, definidos como norteadores do processo de fiscalização, conforme art. 237 do Regimento Interno do TCE-PI.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é importante salientar que o artigo 495 do RI/TCE-PI dispõe sobre a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil – CPC ao ordenamento dos processos desta Casa:

Art. 495. Os processos, no âmbito do Tribunal de Contas, reger-se-ão pelo disposto neste Regimento e na Lei nº 5.888/2009, aplicando-se, nos casos omissos, subsidiariamente e nessa ordem, o disposto no Código de Processo Civil e em lei federal que disponha sobre o processo administrativo (grifei).

O art. 140 do CPC, por sua vez, prevê que: “O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”. Nesse dispositivo, é apresentada a possibilidade jurídica de utilização da analogia.

Para Simão e Dequech (2004, s/p)<sup>1</sup>, a analogia:

(...) consiste em um método de interpretação jurídica utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, aplica-se uma disposição legal que regula casos idênticos, semelhantes, ao da controvérsia.

<sup>1</sup> SIMÃO, José Fernando. DEQUECH, Luciano. **Elementos do direito:** direito civil. São Paulo: Prima Cursos Preparatório, 2004.

Nestes termos, o RI/TCE-PI, em seu art. 236-A, apresenta a possibilidade de arquivamento, por meio de decisão monocrática, em casos de processo de representação e denúncia em que haja parecer fundamentado do Ministério Público de Contas favorável ao arquivamento:

Art. 236-A. Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação do colegiado.

Deste modo, estendo a lógica disposta no art. 236-A para incluir, também, a possibilidade de arquivamento por meio de decisão monocrática, em casos de processo de admissão de pessoal (haja vista falta de previsão no Regimento Interno desta Corte).

No presente caso, a DFAP não verificou relevância e criticidade suficientes a justificar a autuação de processo de fiscalização concomitante nesta Corte de Contas, uma vez que os atos oriundos do processo em questão não estão no escopo da apreciação definido pela Resolução TCE/PI nº 23/2016, haja vista não se tratar de concurso público para admissão de servidor efetivo ou, ainda, de processo seletivo simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público, consoante, art. 37, IX da CF.

## 3. DECISÃO

Assim, adotando a sugestão apresentada pela DFAP (peça 04) e acatando a opinião contida no Parecer Ministerial (peça 08) como minhas razões de decidir, fundamentando aliunde, conforme permissivo previsto no art. 140 do CPC c/c art. 236-A do RI/TCE-PI, **DECIDO MONOCRATICAMENTE** pelo **ARQUIVAMENTO** da Admissão de Pessoal no TC/003922/2018.

Encaminhe-se à Secretaria do Plenário, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina – PI, 3 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Relatora

PROCESSO: TC 0149062020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO JOSÉ CLEMENTE DE FLORES - CPF Nº. 006.887.543-68

INTERESSADO: AUGUSTO CESAR COSTA FLORES – CPF Nº. 004.398.853-96

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 510/2021 - GJC

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Augusto Cesar Costa Flores, CPF Nº. 004.398.853-96, representado por seu curador, Marcus Aurélio Costa Flores, CPF Nº. 352.866.443-68, na condição de filho inválido, devido ao falecimento do seu pai, o Sr. José Clemente de Flores, CPF Nº. 006.887.543-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Coronel, ocorrido em 23-01-19 (certidão de óbito às fls. 1.18), com fundamento no art. 42, § 2º da CF/88, c/c com art. 67 da Lei Estadual Nº. 5.378/2004. A publicação ocorreu no D.O. E Nº. 93, de 10-05-21 (fls. 17.1).

Assim, considerando a consonância da reinformação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 19) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1211 (Peça 20) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº. 527/21 - PIAUÍPREV às fls. 16.1, de 06-05-20121, concessório da pensão em favor de Augusto Cesar Costa Flores, filho inválido, do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$21.335,82 (vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Subsídio - Anexo II, da Lei Nº. 7081/17 c/c Lei Nº. 6933/16 c/c Lei Nº. 7132/18	R\$ 16.904,36
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar - art. 55, II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12	R\$ 4.431,46
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 21.335,82</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/007538/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: HENRIQUE ALMEIDA FILHO - CPF Nº 055.009.313-34

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 511/2021 – GJC

Trata-se de nova informação acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. Henrique Almeida Filho, CPF nº 055.009.313-34, RG nº 561.223-SSP/PI, no cargo de Médico 20 Horas, especialidade Clínico, Referência “C6”, matrícula nº 026641, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, de Teresina-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no DOM - Teresina nº 2.629, em 16 de outubro de 2019 (fls. 60, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA01226 (Peça 19), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.733/2019, em 24 de setembro de 2019 (fls. 52/53, Peça 1), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 13.244,77 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e como a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 13.244,77
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 13.244,77</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 - RELATOR -

PROCESSO: TC 008348/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DIOMAR FERREIRA LIMA, CPF Nº. 274.249.603-34

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 512/2021 – GJC

Trata-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora Diomar Ferreira Lima, CPF Nº. 274.249.603-34, RG Nº. 706247-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível VII, Matrícula Nº. 411-1, da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, com base no art. 6º e art. 7º, EC Nº. 41/2003 c/c § 5º, do art. 40, da CF/88 e art. 2º, da EC Nº. 47/05, assim como art. 39, da Lei Municipal Nº. 1.277/2018. Ato publicado no DOM Edição IVCCLXXXIV, de 19-03-2021 (Peça Nº. 01, fls. 37).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1172 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 02/2021 – CASTELO DO PIAUI-PREV (Peça Nº. 1, fls. 31), concessiva da aposentadoria a requerente, DIOMAR FERREIRA LIMA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.680,08 (quatro mil seiscentos e oitenta reais e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO - Lei Municipal Nº. 1308/2020	R\$ 4.680,08
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.680,08</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 - Relator -

PROCESSO: TC 008348/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS GOMES SAMPAIO, CPF Nº. 396.785.393-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 513/2021 – GJC



Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC Nº. 47/05, concedido à servidora TERESINHA DE JESUS GOMES SAMPAIO, PIS PASEP Nº. 12260113275, CPF Nº. 396.785.393-49, RG Nº. 590406- SSP-PI, Matrícula Nº. 1450, ocupante no Cargo de PL/AL – ASSISTENTE LEGISLATIVO, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05. A publicação ocorreu no DOE de Nº. 25, em 05-07-2019 (fls. 1.65).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1191 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 985/2019 – PIAUÍ PREV (fls. 1.64), concessiva da aposentadoria a requerente, TERESINHA DE JESUS GOMES SAMPAIO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.504,09 (dois mil quinhentos e quatro reais e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - LEI Nº. 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$1.127,19
Vantagem Pessoal - art 11 e 26 da Lei Nº. 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$669,38
GDF – Gratificação de Desempenho Funcional - Lei 5577/06, modificada pelo art. 25 da Lei Nº. 5726/08, pela Lei 6.388/13 e Lei 6.468/13	R\$702,52
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 2.504,09</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 - Relator -

PROCESSO: TC/007454/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: GILSON DE CASTRO MOURA - CPF Nº 078.494.273-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 514/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Gilson de Castro Moura, CPF nº 078.494.273-00, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 005762-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 214, em 16 de novembro de 2020 (fls. 616, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1170 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.849/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 11 de novembro de 2020 (fls. 614, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.162,99 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 15 da Lei Nº 6.471/13 c/c art. 1º Lei Nº 6.933/16).	R\$ 4.913,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 65 da LC Nº 13/94).	R\$ 57,60
VPNI - Gratificação Incorporada DAS (Art. 56 da LC Nº 13/94).	R\$ 192,00
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 5.162,99</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 - RELATOR -

PROCESSO: TC 010601/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE CLEONIDA MARIA DA MATA, CPF Nº. 723.379.583-53

INTERESSADA: MARIA VALENTINA DA MATA RODRIGUES, CPF Nº. 067.217.513-48

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 516/2021 - GJC

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerido por MARIA VALENTINA DA MATA RODRIGUES, CPF Nº. 067.217.513-48, na condição de filha, devido ao falecimento da Sr.<sup>a</sup> Cleonida Maria da Mata, CPF Nº. 723.379.583-53, servidora ativa no cargo de Professora, 40 horas, classe B, nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, Matrícula Nº. 2801-1, ocorrido em 11-02-2021 (certidão de óbito, fls. 1.05). A publicação ocorreu no DOM, Edição CCCXXVII de p. 293, em 25-05-2021 (fls. 1.37).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1200 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº. 232/2021, (fls. 1.35), com efeitos retroativos a 11-02-2021, concessório da pensão em favor de MARIA VALENTINA DA MATA RODRIGUES, na condição de filha (art. 123, IV da LCE 13/94 alterada pela Lei Nº. 6743/2015 – certidão de nascimento à fls. 1.03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$5.170,25 (cinco mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento - art. 34 da Lei Municipal Nº. 167/2007	R\$ 3.977,11
Adicional por tempo de serviço, art. 43 da Lei Municipal Nº. 164/2007	R\$ 596,57
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 596,57
	R\$ 596,57
PROVENTOS DA PENSÃO	
Valor mensal do benefício, nos termos do art. 40, §7º, II, da CF	R\$ 5.170,25

Mês de fevereiro de 2021 (proporcional a data do óbito – 18 dias)	R\$ 3.323,73
Meses de março a maio de 2021	3x R\$ 5.170,25
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$5.170,25</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 3 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



**TCE-PI RETORNA  
COM AS SESSÕES  
PRESENCIAIS**

AS SESSÕES RETORNARAM AO HORÁRIO DE 09H. A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO TCE-PI CONTINUA PELO CANAL DO YOUTUBE.

**1ª CÂMARA  
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA  
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO  
QUINTA-FEIRA**